

LEI Nº. 282 DE DEZOITO DE MARÇO DE 2009.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Nova Nazaré – MT e dá outras providências.

A SENHORA RAILDA DE FÁTIMA ALVES, Prefeita Municipal de Nova Nazaré – MT, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Nova Nazaré - MT e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Nova Nazaré - MT, através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2º. - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do município de Nova Nazaré - MT tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.

Art. 4º. - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

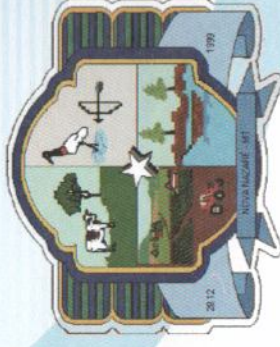


Art. 5º. - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I** – Realizar a gestão do Telecentro;
 - II** – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
 - III** - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
 - IV** - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
 - V** – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
 - VI** - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequadas dos equipamentos;
 - VII** - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
 - VIII** - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
 - IX** – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
 - X** – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
 - XI** – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.
- Parágrafo Único:** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário.

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030



Art. 6º. - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º. - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I - Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V - capacitação da população e inseri-la na sociedade;

Gestão 2009 / 2012

CAPITULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.

Art. 8º. - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Nova Nazaré - MT, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º. - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim. deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor.

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030



Art.10º. - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Ação Social.

§ 2º - O Conselho Gestor de Nova Nazaré – MT, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre eles 01 representante da entidade e organizações (associações de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojista, associação das mulheres), 01 representante das igrejas e 01 representante dos Produtores Rurais escolhidos bianalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º. - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art.12º. - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030



Gestão 2009 / 2012



Art. 13º. - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14º. - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária

Art. 15º. - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor e o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16º. - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - Representar externamente o Conselho Gestor;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os e quem de direito;

VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - Decidir sobre as questões de ordem;

IX- Convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17º. - Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030



Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18º. - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
 - II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
 - III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
 - IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
 - V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
 - VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
 - VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
 - VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
 - IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CCTC ou pelo Plenário.
- Art. 19º.** - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030



Art. 20º. - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em dezoito de Março de 2009.



Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030